



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2008 - PROEC**

Regulamenta a participação de docentes, Profissionais Técnicos do Ensino Superior – PTES e de discentes em projetos de extensão na UNEMAT, bem como estabelece prazos, critérios, formas de proposição e de execução de projetos.

O Pró-Reitor de Extensão e Cultura, no uso de suas atribuições legais, considerando a publicação das Resoluções nº. 081/2008-CONPE e nº. 082/2008-CONPE,

RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir critérios para participação de docentes, Profissionais Técnicos do Ensino Superior - PTES e discentes em projetos de extensão, bem como estabelecer prazos, critérios, formas de proposição e de execução de projetos.

**Art. 2º** Cada equipe de execução de projeto de extensão poderá contar com até 03 (três) membros participantes.

**Parágrafo Único** A coordenação do projeto de extensão deverá ser exercida por docente ou PTES do quadro efetivo da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, ressalvadas as seguintes situações:

I. O docente visitante poderá coordenar ou ser participante de projetos de extensão, ficando a renovação do seu contrato com a UNEMAT, se for o caso, condicionada à emissão de nada consta da PROEC quanto às atividades desenvolvidas;

II. O docente ou técnico cedido para a UNEMAT poderá coordenar projetos de extensão pelo prazo que configurar sua cedência.

**Art. 3º** O docente, interino ou substituto, e o PTES contratado poderão participar de ações de extensão na condição de colaborador.

**Art. 4º** Os discentes regularmente matriculados em cursos de graduação e de Pós-graduação *Lato Sensu* ou *Stricto Sensu* poderão propor e/ou participar de projetos de extensão, desde que não estejam cursando o último semestre de término de seu curso e/ou cujo plano de trabalho contemple até o período de conclusão de curso.

**Parágrafo Único** O discente proponente ou participante de projeto de extensão deverá estar, obrigatoriamente, sob a orientação de um docente do quadro efetivo da UNEMAT.

**Art. 5º** A coordenação ou a participação de docentes, PTES ou discentes em projetos de extensão não trará ônus para a UNEMAT.



**Art. 6º** Quando no projeto de extensão houver a previsão de recurso financeiro oriundo de qualquer fonte, interna ou externa, tais como: editais de fomento, termos de convênio, acordos de cooperação ou similares este deverá ser, obrigatoriamente, gestado pelo coordenador do projeto.

**Art. 7º** A alteração da equipe do projeto de extensão somente poderá ser efetuada após justificativa da necessidade, aprovada pela instância colegiada de vinculação, e mediante parecer a ser expedido pela equipe técnica da Pró-reitoria de Extensão e Cultura - PROEC.

**Art. 8º** Não haverá prorrogação automática de nenhum projeto de extensão.

**§1º** Todos os projetos de extensão em desenvolvimento deverão ser reformulados, de acordo com o formulário para apresentação de projetos de extensão disponível na página da PROEC, no link “formulários”, e remetidos à PROEC para avaliação.

**§2º** As propostas reformuladas dos projetos de extensão deverão ser vinculadas aos editais de fluxo contínuo de ações de extensão da PROEC, sem ônus para a UNEMAT.

**Art. 9º.** Novas propostas de projetos de extensão poderão ser encaminhadas à PROEC, no prazo estipulado nesta Instrução Normativa.

**Parágrafo Único.** As propostas de projetos de extensão serão avaliadas pela Câmara de Extensão da PROEC e, na impossibilidade desta, por pareceristas *Ad Hoc*, e homologadas pelo CONEPE.

**Art. 10º** Os projetos de extensão vinculados a parcerias externas, tais como: editais de fomento externo, termos de convênio, acordos de cooperação ou similares e cujo término seja até **31/12/2008** deverão atender ao disposto nos §1º e §2º do artigo 8º, caso haja interesse das partes na prorrogação e continuidade da ação.

**Art. 11** A reformulação dos projetos de extensão tem o propósito de atualizar e adequar as informações contidas nas propostas que os originaram, bem como dar uma nova configuração, se for o caso, ao objeto da ação desenvolvida.

**Art. 12** O período de execução do projeto de extensão poderá ser de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, mediante avaliação da PROEC.

**§1º.** As propostas de projeto de extensão deverão ser protocolizadas na respectiva unidade de vinculação;

**§2º** O prazo máximo para envio dos projetos de extensão vinculados ao Edital nº 001/2008 de fluxo contínuo de ações de extensão para serem executados no ano de 2009 será até o dia **31/12/2008**.

**Art. 13** As propostas de projetos de extensão deverão ser encaminhadas à PROEC sob forma de processo, tramitado de acordo com as unidades de vinculação, bem como via on-line, para o endereço eletrônico **proec2unemat@gmail.com**.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA**



**Art. 14** As ações de extensão que atualmente se denominam “Centros” ou “Núcleos de Extensão” deverão ser reformuladas de acordo com os termos estabelecidos na Resolução nº 081/2008-CONEPE.

**Parágrafo Único** As ações de extensão de que trata o *caput* deste artigo que não se enquadrarem nos termos estabelecidos na Resolução nº 081/2008-CONEPE poderão ser enviadas sob forma de projeto, alterando-se sua nomenclatura.

**Art. 15** As propostas de criação e implantação de programas de extensão deverão ser formuladas, considerando os critérios estabelecidos na Resolução nº 082/2008-CONEPE.

**Parágrafo Único** As ações de extensão de que trata o *caput* deste artigo que não se enquadrarem nos termos estabelecidos na Resolução nº 082/2008-CONEPE poderão ser enviadas sob forma de projeto, alterando-se sua nomenclatura.

**Art. 16** A concessão de bolsas para projetos de extensão atenderá à política institucional da UNEMAT, de acordo com critérios estabelecidos pela Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - PRPDI para essa ação, devendo os editais de seleção ser publicados pela PROEC.

**Art. 17** O relatório final dos projetos de extensão desenvolvidos no ano de 2008 deverá ser enviado à PROEC, sob forma de processo tramitado pelas instâncias de vinculação, e via on-line, para o endereço eletrônico **proec2unemat@gmail.com** até o dia **31/01/2009**.

**Parágrafo Único** Os relatórios dos projetos de extensão de que trata o *caput* deste artigo poderão ser elaborados de acordo com o formulário modelo disponível na página da PROEC no link “formulários”.

**Art. 18** Não será aceita nova proposta de projeto de extensão cujo coordenador estiver em débito com a PROEC.

**Art. 19** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20** Revogam-se as disposições em contrário

Sala da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, em Cáceres-MT, aos 19 de novembro de 2008.

Prof. Ms. Ilário Straub  
Pró-Reitor de Extensão e Cultura